

LEI (Nº 1488/2025)



LEI Nº 1.488/2025.

“Institui o Programa de Estímulo ao Descarte Adequado dos Resíduos Sólidos no Município de Serrinha-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo ao Descarte Adequado dos Resíduos Sólidos no Município de Serrinha, Estado da Bahia, com o objetivo de promover a correta separação, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, incentivando a participação da população na gestão ambiental e na limpeza urbana.

Art. 2º - O programa consiste na disponibilização de áreas estratégicas para o recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, onde serão instaladas caçambas devidamente identificadas para a separação e descarte adequado dos resíduos pelas categorias:

- I - Resíduos Orgânicos;
- II - Resíduos Recicláveis (plástico, vidro, papel, metal);
- III - Resíduos Eletrônicos;
- IV - Resíduos Perigosos (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, medicamentos vencidos);
- V - Resíduos Volumosos (móveis, eletrodomésticos inservíveis);
- VI - Resíduos da Construção Civil.



Art. 3º- A gestão das áreas de descarte será realizada pelo órgão competente da administração pública municipal, podendo contar com a parceria de cooperativas de reciclagem, empresas privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - O programa contará com campanhas de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância do descarte correto e os impactos positivos para o meio ambiente e a saúde pública.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos.

Art. 6º - O descumprimento das normas de descarte estabelecidas poderá acarretar sanções aos infratores, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 12 de junho de 2025.

Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL